



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 11/06/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA INCORPORADA POR DIREITO ADQUIRIDO, ALTERA O ART. 227 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-318118-2P2R5I-8D5W3S

DATA/HORA 11/06/2026 15:44:03

REGIME ORDINÁRIO

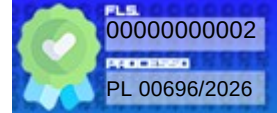
ORIGEM PODER EXECUTIVO





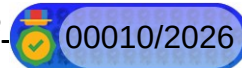
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 57, DE 11 DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00010/2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir adequada solução jurídica à situação dos servidores do Poder Legislativo Municipal que adquiriram, sob a égide da legislação então vigente, o direito à incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), nos termos do § 1º do art. 227 da Lei Complementar nº 187/2011.

Os décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 constituem situação jurídica definitivamente incorporada ao patrimônio dos respectivos servidores, encontrando amparo na garantia constitucional do direito adquirido prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Entretanto, a superveniência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu significativa alteração no regime constitucional previdenciário, tornando incompatível a forma originalmente prevista para a concretização do direito, consistente na incorporação da parcela aos futuros proventos de aposentadoria.

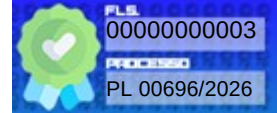
Importante destacar que a alteração constitucional não suprimiu o direito adquirido pelos servidores que preencheram os requisitos legais até a data de sua entrada em vigor. O que se verificou foi a superveniente incompatibilidade constitucional da forma originalmente prevista para a concretização desse direito, consistente na incorporação da parcela aos proventos de aposentadoria, permanecendo íntegro o respectivo conteúdo patrimonial.

Diante desse cenário, a proposição busca preservar a substância econômica do direito legitimamente constituído, mediante a substituição do mecanismo originalmente previsto para sua fruição por forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente.

Para tanto, os décimos regularmente adquiridos passarão a ser percebidos mediante pagamento em folha, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sem que disso resulte criação de benefício novo, ampliação remuneratória, restabelecimento de instituto revogado ou concessão de vantagem não prevista na legislação anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



A proposta estabelece, ainda, importantes mecanismos de controle e segurança jurídica, prevendo expressamente que a VPNI estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária, integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional constitucional de férias e não produzirá quaisquer reflexos automáticos ou efeito cascata sobre outras parcelas remuneratórias.

Cumpra registrar que a Gratificação Especial de Atividade Legislativa historicamente integrou a base de incidência da contribuição previdenciária dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A solução ora proposta não cria nova parcela remuneratória nem amplia vantagens funcionais, limitando-se a preservar, sob forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente, o conteúdo patrimonial dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, assegurando a continuidade do tratamento remuneratório e contributivo que incidia sobre a vantagem originária.

Trata-se, portanto, de medida voltada à preservação da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do respeito aos direitos regularmente incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores do Poder Legislativo, sem afastar a observância das normas constitucionais supervenientes que regem o sistema previdenciário brasileiro.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes, bem como da respectiva declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, documentos que integram o processo legislativo correspondente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões determinantes de minha iniciativa, as quais submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

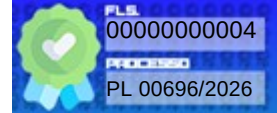
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 00010/2026

(Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam reconhecidos e preservados os décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa regularmente adquiridos pelos servidores até 12 de novembro de 2019, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração do direito adquirido, serão computados exclusivamente os períodos completados até 12 de novembro de 2019, não sendo admitida a aquisição de novos décimos pelos servidores a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Os décimos reconhecidos na forma do art. 2º serão implantados em folha de pagamento sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, observado o disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 4º O valor inicial da VPNI corresponderá ao resultado da aplicação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 sobre o valor da Gratificação Especial de Atividade Legislativa vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Apurado na forma do caput, o valor da VPNI será incorporado nominalmente à remuneração do servidor, observada exclusivamente a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, vedada qualquer outra forma de atualização monetária.

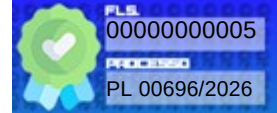
Art. 5º O art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Ficam garantidos os direitos e benefícios, concedidos e convalidados, pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos, que tiveram seus pedidos reconhecidos e deferidos até 31 de dezembro de 2.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da aquisição do direito, ficando preservados os décimos efetivamente adquiridos até 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os décimos adquiridos na forma do § 1º serão percebidos mediante pagamento em folha sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, como forma de execução financeira do direito adquirido originalmente reconhecido, cuja execução tornou-se incompatível com a disciplina constitucional superveniente introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A VPNI sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária, observadas as normas constitucionais e previdenciárias vigentes e integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional constitucional de férias.

§ 4º É vedada a utilização da VPNI como base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens pessoais, incorporações ou benefícios funcionais, bem como a produção de reflexos remuneratórios além daqueles expressamente previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A percepção da VPNI não constitui nova incorporação, vantagem funcional, benefício ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie, caracterizando-se exclusivamente como forma de execução financeira dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019. (NR)”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 11 de junho de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E173-4A28-A689-387F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 11/06/2026 15:23:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E173-4A28-A689-387F>



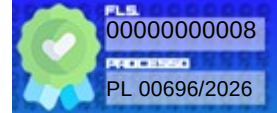
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **11/06/2026** às **15:45:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 15:45:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4T504P-1U1N4D-6H1B2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Cesar Fernando Soares da Costa



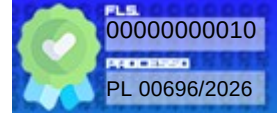
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **11/06/2026 às 15:45:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 15:45:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7J5K0I-1Z3O6A-8O7F2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





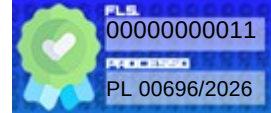
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **16/06/2026** às **14:35:53**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

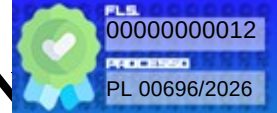
Votuporanga/SP, 11 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Rua Venezuela, 3819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

(inciso I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Projeto de Lei Complementar 10/2026

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

EXERCÍCIO DE 2.026

- Resultado financeiro de 2.025.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	11.208.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.026.....	11.208.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.026.....	7.100,16 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,06 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,06 % (D/C)

EXERCÍCIO DE 2.027

- Resultado financeiro de 2.026.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	12.561.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.027.....	12.561.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.027.....	14.674,50 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,13 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,13 % (D/C)

EXERCÍCIO DE 2.028

- Resultado financeiro de 2.027.....	0,00 (A)
- (-) Duodécimos.....	11.467.000,00 (B)
- (=) Disponibilidades financeiras para as despesas fixadas no orçamento programa de 2.028.....	11.467.000,00 (C)
- Custo da nova despesa em 2.028.....	15.408,22 (D)
- Estimativa do impacto orçamentário.....	0,13 % (D/B)
- Estimativa do impacto financeiro.....	0,13 % (D/C)

Votuporanga, 12 de junho de 2.026

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 12/06/2026 11:56:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100949-2X2W1A-8F6T1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







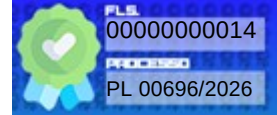
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **12/06/2026** às **11:56:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/06/2026 11:56:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0K3U2Q-8E2A2R-4E3C6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:32:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101075-2C1L6A-0A5N1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





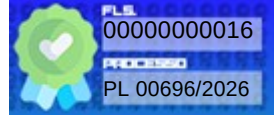
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

15/06/2026
19:14:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

ROSELAINE CORREIA

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

16/06/2026
13:27:41

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.242 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-101075-2C1L6A-0A5N1B**, adicionado em **15/06/2026 às 10:32:29**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





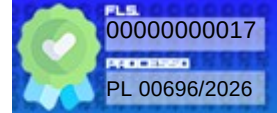
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **10:32:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:32:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2Z8J2I-8M8O1F-8M2I8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026, para a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:32:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101078-1C7S1S-4P01E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





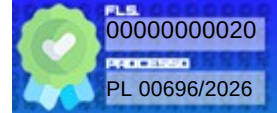
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **10:32:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:32:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1G6R1P-4P0J6D-102A3L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 15 de junho de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026, para a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:32:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-101081-1H4C6P-3Y1I3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





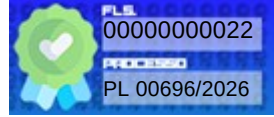
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 19:14:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.97 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 21:38:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.6.56 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4Ktk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-101081-1H4C6P-3Y1I3A**, adicionado em **15/06/2026 às 10:32:59**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





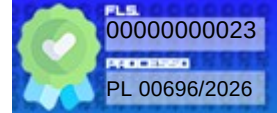
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **10:32:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:33:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7TZZ7N-4P0Q7Q-7K1B3X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 161

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026. DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA INCORPORADA POR DIREITO ADQUIRIDO, ALTERA O ART. 227 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PRESERVAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO RELATIVO À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA (GEAL). EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TEMPORÁRIAS. CONVERSÃO DA VANTAGEM INCORPORADA EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI). ADEQUAÇÃO DA FORMA DE FRUIÇÃO DO DIREITO À NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL SEM CRIAÇÃO OU



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INICIATIVA LEGISLATIVA ADEQUADA. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade conferir adequada solução jurídica à situação dos servidores do Poder Legislativo Municipal que adquiriram, sob a égide da legislação então vigente, o direito à incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), nos termos do § 1º do art. 227 da Lei Complementar nº 187/2011.

Os décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 constituem situação jurídica definitivamente incorporada ao patrimônio dos respectivos servidores, encontrando amparo na garantia constitucional do direito adquirido prevista no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Entretanto, a superveniência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu significativa alteração no regime constitucional previdenciário, tornando incompatível a forma originalmente prevista para a concretização do direito, consistente na incorporação da parcela aos futuros proventos de aposentadoria.

Importante destacar que a alteração constitucional não suprimiu o direito adquirido pelos servidores que preencheram os requisitos legais até a data de sua entrada em vigor. O que se verificou foi a superveniente incompatibilidade constitucional da forma originalmente prevista para a concretização desse direito, consistente na incorporação da parcela aos proventos de aposentadoria, permanecendo íntegro o respectivo conteúdo patrimonial.

Diante desse cenário, a proposição busca preservar a substância econômica do direito legitimamente constituído, mediante a substituição do mecanismo originalmente previsto para sua fruição por forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Para tanto, os décimos regularmente adquiridos passarão a ser percebidos mediante pagamento em folha, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sem que disso resulte criação de benefício novo, ampliação remuneratória, restabelecimento de instituto revogado ou concessão de vantagem não prevista na legislação anterior.

A proposta estabelece, ainda, importantes mecanismos de controle e segurança jurídica, prevendo expressamente que a VPNI estará sujeita à incidência de contribuição previdenciária, integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional constitucional de férias e não produzirá quaisquer reflexos automáticos ou efeito cascata sobre outras parcelas remuneratórias.

Cumpre registrar que a Gratificação Especial de Atividade Legislativa historicamente integrou a base de incidência da contribuição previdenciária dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A solução ora proposta não cria nova parcela remuneratória nem amplia vantagens funcionais, limitando-se a preservar, sob forma juridicamente compatível com a ordem constitucional vigente, o conteúdo patrimonial dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, assegurando a continuidade do tratamento remuneratório e contributivo que incidia sobre a vantagem originária.

Trata-se, portanto, de medida voltada à preservação da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do respeito aos direitos regularmente incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores do Poder Legislativo, sem afastar



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a observância das normas constitucionais supervenientes que regem o sistema previdenciário brasileiro.

Nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes, bem como da respectiva declaração do ordenador da despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, documentos que integram o processo legislativo correspondente.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** impacto orçamentário e **(iii)** declaração do ordenador de despesa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Contexto normativo e a situação enfrentada

A Lei Complementar Municipal nº 187/2011, em seu art. 227, § 1º, assegurou aos servidores do Legislativo a incorporação da GEAL na proporção de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1/10 por ano de exercício ininterrupto e o § 2º estabelecia que essa incorporação se daria quando da aposentadoria do servidor.

Tratava-se, portanto, de uma vantagem de caráter temporário (vinculada ao exercício de atividade legislativa) cujo valor seria agregado aos proventos de inatividade.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o regime previdenciário dos servidores públicos foi profundamente alterado. Em especial, o art. 39, § 9º, da Constituição passou a vedar expressamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo.

Embora o dispositivo se refira diretamente à remuneração do cargo efetivo, a EC 103/2019 também impactou a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria, tornando incompatível a sistemática original de incorporação da GEAL aos proventos, conforme reconhecido na justificativa do projeto.

Diante desse cenário, o projeto de lei complementar busca solucionar a antinomia entre o direito adquirido pelos servidores que já haviam preenchido os requisitos até a véspera da entrada em vigor da EC 103/2019 e a impossibilidade superveniente de concretizá-lo pela via originalmente prevista (incorporação na aposentadoria).

II.II. Direito adquirido e a jurisprudência do STF



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O **direito adquirido** é garantia fundamental insculpida no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal: *“a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”*.

No âmbito do funcionalismo público, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que, embora não haja direito adquirido a regime jurídico, **o direito à incorporação de vantagem pessoal se consolida para os servidores que preencheram integralmente todos os requisitos legais antes da alteração normativa.**

Esse entendimento está claramente expresso no julgamento do **ARE-AgR 1.574.626/BA**, Rel. Min. Flávio Dino, Primeira Turma, DJE 05/03/2026.

Na ocasião, o STF examinou situação análoga: a EC 103/2019 vedou a incorporação de vantagens temporárias (estabilidade econômica) e se discutia se servidores que ainda não haviam completado os requisitos poderiam invocar direito adquirido. A Corte decidiu que:

“Não há direito adquirido a regime jurídico, inclusive quanto à forma de composição da remuneração de servidores públicos, devendo-se observar apenas a garantia da irredutibilidade do valor nominal dos vencimentos. (...) O direito à incorporação da vantagem pessoal de estabilidade econômica é resguardado apenas para aqueles servidores que cumpriram integralmente todos os requisitos legais até a entrada em vigor da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), nos termos do Art. 13 da própria Emenda Federal.

O projeto de lei complementar adota exatamente esse marco temporal: reconhece e preserva os décimos **regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019** (art. 2º, caput), não admitindo a aquisição de novos décimos a partir de 13 de novembro de 2019 (parágrafo único). Essa delimitação está em perfeita consonância com a jurisprudência do STF, que protege apenas as situações jurídicas já perfectibilizadas antes da inovação constitucional.

II.III. A solução proposta: VPNI como execução financeira do direito adquirido

A EC 103/2019 tornou inviável a forma original de fruição do direito (incorporação aos proventos de aposentadoria). O projeto, então, substitui esse mecanismo pelo pagamento em folha, sob a forma de **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI** (art. 3º e nova redação do art. 227, § 2º). Essa substituição não cria, amplia ou restabelece qualquer benefício; apenas **preserva a substância econômica do direito legitimamente constituído**, adaptando o modo de seu adimplemento à nova ordem constitucional.

A VPNI:

- tem valor inicial correspondente à aplicação dos décimos adquiridos sobre o valor da GEAL vigente na data da lei (art. 4º);



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- será reajustada exclusivamente pela revisão geral anual (art. 4º, parágrafo único);
- sujeita-se à contribuição previdenciária (art. 5º, nova redação do § 3º);
- integra apenas a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias (art. 5º, § 3º);
- é vedada sua utilização como base para outras gratificações, adicionais ou efeito cascata (art. 5º, § 4º);
- expressamente não constitui nova incorporação ou acréscimo remuneratório (art. 5º, § 5º).

Essas cautelas demonstram que a proposição não viola o art. 39, § 9º, da CF/88, pois a VPNI não é uma incorporação de vantagem temporária ao cargo efetivo — é uma parcela autônoma, de natureza pessoal, que apenas materializa, em pecúnia, um direito já adquirido. A incidência de contribuição previdenciária, ademais, preserva o equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência, em harmonia com a EC 103/2019.

II.IV. Segurança jurídica e proteção da confiança legítima

A solução adotada também encontra respaldo nos princípios da **segurança jurídica** e da **proteção da confiança legítima**, reiteradamente afirmados pelo STF. No julgamento da **ADPF 745/DF**, Relª Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJE 07/12/2023, a Corte reconheceu que a declaração de inconstitucionalidade de



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

leis concessivas de aposentadorias e pensões não pode suprimir benefícios recebidos de boa-fé por longo período, em razão da incidência do princípio da confiança legítima. Destacou-se que:

“A eficácia erga omnes da declaração de inconstitucionalidade não opera uma depuração total de todos os atos praticados com fundamento na Lei inconstitucional, mas cria as condições para a eliminação dos atos singulares suscetíveis de revisão ou de impugnação, observadas as fórmulas de preclusão constantes no ordenamento jurídico. (...) Impossibilidade de se suprimir os benefícios recebidos de boa-fé por longo período de tempo em razão da incidência do princípio da confiança legítima.”(grifo nosso).

No mesmo sentido, a **Rcl-AgR 44.776/PR**, Relª Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJE 14/04/2023, determinou o restabelecimento de benefícios previdenciários concedidos com base em lei posteriormente declarada inconstitucional, exatamente porque a confiança legítima dos beneficiários impedia a supressão abrupta das parcelas.

Embora esses precedentes tratem de hipóteses diversas (leis inconstitucionais), o princípio que deles se extrai é plenamente aplicável ao caso: servidores que, por anos, contribuíram e contaram com a incorporação da GEAL em sua aposentadoria não podem ser simplesmente privados do valor econômico correspondente em razão de uma reforma constitucional superveniente. O projeto



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de lei, ao converter o direito em VPNI, honra essa confiança e evita o enriquecimento sem causa do Município.

II.V.. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto está instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, bem como com a declaração do ordenador de despesas atestando a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Os percentuais de impacto são irrisórios (0,06% a 0,13% das disponibilidades), evidenciando a sustentabilidade fiscal da medida.

II.VI. Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, respeitados os limites da Constituição Federal (art. 30, I, e art. 39, caput, da CF/88).

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, a quem compete dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, incluindo a remuneração de pessoal (art. 61, § 1º, II, “a”, da CF, aplicável por simetria) e artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. O projeto, portanto, não padece de vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II.VII. Do Quórum de Aprovação

Cumpre analisar o quórum exigido para a deliberação da presente proposição, uma vez que a observância das regras regimentais e da Lei Orgânica do Município constitui requisito de validade do processo legislativo.

No caso em exame, a matéria é veiculada por meio de Projeto de Lei Complementar, instrumento normativo cuja aprovação demanda quórum qualificado. Nesse sentido, o art. 39 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais requisitos procedimentais aplicáveis às leis ordinárias.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 do Município de Votuporanga é constitucional e legal, pois:

1. Respeita o **direito adquirido** dos servidores que completaram os requisitos para incorporação da GEAL até 12 de novembro de 2019, em conformidade com o art. 5º, XXXVI, da Constituição e com a jurisprudência do STF;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. Adapta a forma de fruição desse direito à **Emenda Constitucional nº 103/2019**, substituindo a incorporação na aposentadoria por uma VPNI paga em folha, sem criar benefício novo ou violar o art. 39, § 9º, da CF/88;
3. Observa os princípios da **segurança jurídica e da proteção da confiança legítima**, conforme precedentes do STF;
4. Atende às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000);
5. Está dentro da **competência municipal** e não contém vício de iniciativa.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 15 de junho de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



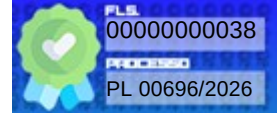
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **14:29:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

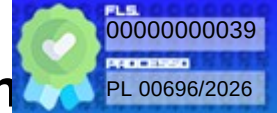
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 14:29:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-616W5E-4L7W4O-8X0X6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposição em análise tem por finalidade resguardar o direito adquirido dos servidores do Poder Legislativo Municipal, assegurando a manutenção do conteúdo econômico da Gratificação Especial de Atividade Legislativa constituído sob a égide da legislação anterior, mediante sua adequação à ordem constitucional vigente após a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A medida não institui vantagem nova nem implica aumento remuneratório, limitando-se a redefinir a forma de fruição de parcela já consolidada no patrimônio jurídico dos servidores, em estrita observância ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a Gratificação Especial de Atividade Legislativa historicamente integrou a base de incidência da contribuição previdenciária dos servidores, de modo que a sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI mostra-se juridicamente adequada, por compatibilizar a preservação do direito adquirido com as restrições impostas pelo regime previdenciário superveniente, sem afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

A proposta observa, ainda, a competência legislativa, não apresenta vícios de iniciativa e atende às normas de técnica legislativa, promovendo solução normativa coerente e constitucionalmente válida para a matéria.

Diante do exposto, esta Comissão, em consonância com o entendimento da Procuradoria Legislativa, opina favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei Complementar.

É o parecer.

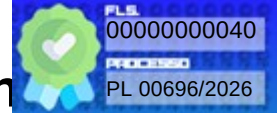
Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.







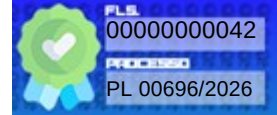
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **10:34:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 16:58:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-4J4T1R-3Q6M7S-6E7V7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

A proposição em análise não implica criação de despesa nova nem aumento remuneratório, limitando-se à preservação de direito adquirido dos servidores do Poder Legislativo Municipal, mediante a adequação da forma de pagamento da Gratificação Especial de Atividade Legislativa, com sua conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

O impacto orçamentário-financeiro mostra-se irrelevante, por se tratar, essencialmente, de reorganização contábil e jurídica de parcela já consolidada no patrimônio dos servidores, a qual, inclusive, esteve sujeita à incidência de contribuição previdenciária por longo período. Tal condição encontra respaldo nos documentos que acompanham a matéria, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.

SARGENTO MORENO

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



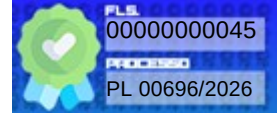
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **10:34:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 17:00:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7U8X6B-0Z5L0A-0Z8H5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Os vereadores abaixo-assinados, nos termos do §3º, do artigo 106 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno requerem a Vossa Excelência, a apreciação do Projeto de Lei nº 125/2026, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 e do Projeto de Resolução nº 5/2026 na 21ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de junho de 2026.

Câmara municipal, 15 de junho de 2026


CABO RENATO ABDALA


CARLÍM DESPACHANTE


DANIEL DAVID


DÉBORA ROMANI


ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA


GASPAR


MARCÃO BRAZ


MEIDÃO


NATIELLE GAMA


OSMAIR LUIZ FERRARI


O WARTÃO


RICARDO BOZD


SARGENTO MORENO


SÉRGIO ADRIANO PEREIRA


VILMAR DA FARMÁCIA



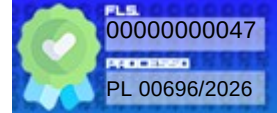
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **REQUERIMENTO PARA ENTRADA NA PAUTA DE ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **18/06/2026 às 11:48:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:48:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7H0C8B-3Z2V6E-1M4P6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





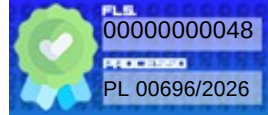
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 15/06/2026 às 20:45:27. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:34:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-101084-1S8W7E-3P7B6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



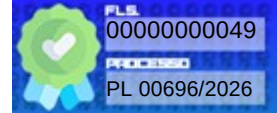
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **20:45:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:45:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7P7D3P-802L2H-7F4R8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





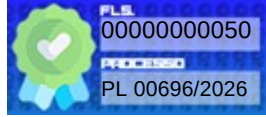
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 15/06/2026 às 20:45:27. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 10:34:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-101085-7B308Y-2R717H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



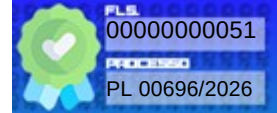
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **20:45:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:45:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5P3K3G-1L1E3T-6N0J0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





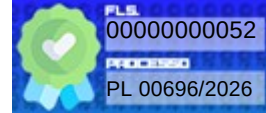
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE JUNHO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	ENGENHEIRO GLÁUBER LIMA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 15/06/2026 às 20:45:28. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026.



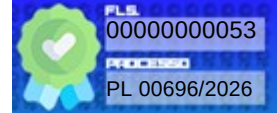
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **15/06/2026** às **20:46:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

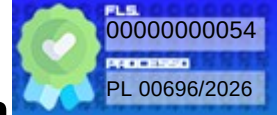
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/06/2026 20:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6X7Y5X-0Y5H2M-8A1C7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 103 – DE 16 DE JUNHO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 696/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam reconhecidos e preservados os décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa regularmente adquiridos pelos servidores até 12 de novembro de 2019, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração do direito adquirido, serão computados exclusivamente os períodos completados até 12 de novembro de 2019, não sendo admitida a aquisição de novos décimos pelos servidores a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Os décimos reconhecidos na forma do art. 2º serão implantados em folha de pagamento sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, observado o disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 4º O valor inicial da VPNI corresponderá ao resultado da aplicação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 sobre o valor da Gratificação Especial de Atividade Legislativa vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Apurado na forma do caput, o valor da VPNI será incorporado nominalmente à remuneração do servidor, observada exclusivamente a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, vedada qualquer outra forma de atualização monetária.

Art. 5º O art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Ficam garantidos os direitos e benefícios, concedidos e convalidados, pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos, que tiveram seus pedidos reconhecidos e deferidos até 31 de dezembro de 2.000.

§ 1º Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

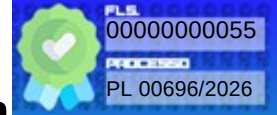
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 09:46:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-101327-2K5H4F-1A0J7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da aquisição do direito, ficando preservados os décimos efetivamente adquiridos até 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os décimos adquiridos na forma do § 1º serão percebidos mediante pagamento em folha sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, como forma de execução financeira do direito adquirido originalmente reconhecido, cuja execução tornou-se incompatível com a disciplina constitucional superveniente introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A VPNI sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária, observadas as normas constitucionais e previdenciárias vigentes e integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional constitucional de férias.

§ 4º É vedada a utilização da VPNI como base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens pessoais, incorporações ou benefícios funcionais, bem como a produção de reflexos remuneratórios além daqueles expressamente previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A percepção da VPNI não constitui nova incorporação, vantagem funcional, benefício ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie, caracterizando-se exclusivamente como forma de execução financeira dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019. (NR)”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

CABO RENATO ABDALA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





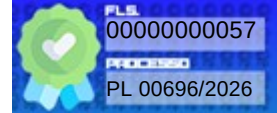
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 103/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **16/06/2026** às **09:46:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

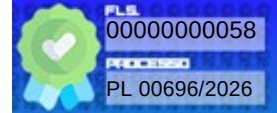
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 09:49:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6Y800H-310T2T-3E4B3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 217/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 16 de junho de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 97 a 103/2026, referentes, respectivamente, aos Projetos de Leis nºs 96, 106, 116, 122 e 125/2026, ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 aprovados por esta Câmara Municipal na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/06/2026 10:10:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101340-801Y8L-6J6P7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.







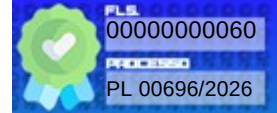
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO PRESIDENTE Nº 264/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **04/08/2026** às **14:38:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/08/2026 14:38:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2B4D0P-6X6K6D-3T416Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-06-16 14:22

Boa tarde,

Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 16/06/2026 14:14, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 217/2026 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo correções/alterações nos Projetos de Lei nºs 96 e 106/2026, bem como no Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 04/08/2026 14:39:19 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PTM-106336-6G8B2I-5W7W4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



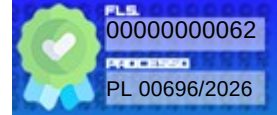
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **04/08/2026** às **14:39:19**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/08/2026 14:39:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-4J2K2T-8R2K0I-2P6N2Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 579, de 17 de junho de 2026

(Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam reconhecidos e preservados os décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa regularmente adquiridos pelos servidores até 12 de novembro de 2019, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração do direito adquirido, serão computados exclusivamente os períodos completados até 12 de novembro de 2019, não sendo admitida a aquisição de novos décimos pelos servidores a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Os décimos reconhecidos na forma do art. 2º serão implantados em folha de pagamento sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, observado o disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 4º O valor inicial da VPNI corresponderá ao resultado da aplicação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 sobre o valor da Gratificação Especial de Atividade Legislativa vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Apurado na forma do caput, o valor da VPNI será incorporado nominalmente à remuneração do servidor, observada exclusivamente a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, vedada qualquer outra forma de atualização monetária.

Art. 5º O art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Ficam garantidos os direitos e benefícios, concedidos e convalidados, pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos, que tiveram seus

pedidos reconhecidos e deferidos até 31 de dezembro de 2.000.

§ 1º Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observados os requisitos previstos na legislação vigente à época da aquisição do direito, ficando preservados os décimos efetivamente adquiridos até 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os décimos adquiridos na forma do § 1º serão percebidos mediante pagamento em folha sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, como forma de execução financeira do direito adquirido originalmente reconhecido, cuja execução tornou-se incompatível com a disciplina constitucional superveniente introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A VPNI sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária, observadas as normas constitucionais e previdenciárias vigentes e integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional constitucional de férias.

§ 4º É vedada a utilização da VPNI como base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens pessoais, incorporações ou benefícios funcionais, bem como a produção de reflexos remuneratórios além daqueles expressamente previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A percepção da VPNI não constitui nova incorporação, vantagem funcional, benefício ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie, caracterizando-se exclusivamente como forma de execução financeira dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019. (NR)"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 580, de 17 de junho de 2026

(Institui o Plano de Benefícios do



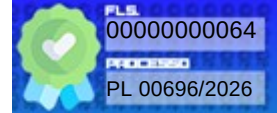
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **18/06/2026** às **11:29:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

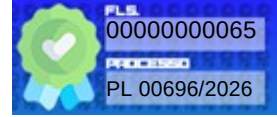
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 18/06/2026 11:29:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2B3E3Y-5H1G6I-7H0Z4C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 579, de 17 de junho de 2026

(Dispõe sobre a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido, altera o art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a preservação e a operacionalização financeira da Gratificação Especial de Atividade Legislativa incorporada por direito adquirido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam reconhecidos e preservados os décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa regularmente adquiridos pelos servidores até 12 de novembro de 2019, na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para fins de apuração do direito adquirido, serão computados exclusivamente os períodos completados até 12 de novembro de 2019, não sendo admitida a aquisição de novos décimos pelos servidores a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 3º Os décimos reconhecidos na forma do art. 2º serão implantados em folha de pagamento sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, observado o disposto no art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 4º O valor inicial da VPNI corresponderá ao resultado da aplicação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019 sobre o valor da Gratificação Especial de Atividade Legislativa vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Apurado na forma do caput, o valor da VPNI será incorporado nominalmente à remuneração do servidor, observada exclusivamente a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, vedada qualquer outra forma de atualização monetária.

Art. 5º O art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Ficam garantidos os direitos e benefícios, concedidos e convalidados, pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos, que tiveram seus pedidos reconhecidos e deferidos até 31 de dezembro de 2.000.

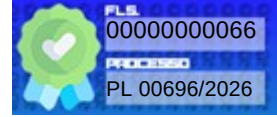
§ 1º Fica assegurada aos servidores do Poder Legislativo a incorporação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de ininterrupto exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos), observados os requisitos previstos na legislação vigente à época

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9226-9093-1ECO-A753> e informe o código 9226-9093-1ECO-A753





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



da aquisição do direito, ficando preservados os décimos efetivamente adquiridos até 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os décimos adquiridos na forma do § 1º serão percebidos mediante pagamento em folha sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, como forma de execução financeira do direito adquirido originalmente reconhecido, cuja execução tornou-se incompatível com a disciplina constitucional superveniente introduzida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 3º A VPNI sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária, observadas as normas constitucionais e previdenciárias vigentes e integrará exclusivamente a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional constitucional de férias.

§ 4º É vedada a utilização da VPNI como base de cálculo para quaisquer gratificações, adicionais, vantagens pessoais, incorporações ou benefícios funcionais, bem como a produção de reflexos remuneratórios além daqueles expressamente previstos no § 3º deste artigo.

§ 5º A percepção da VPNI não constitui nova incorporação, vantagem funcional, benefício ou acréscimo remuneratório de qualquer espécie, caracterizando-se exclusivamente como forma de execução financeira dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019. (NR)”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Nilton Cesar Santiago
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, NILTON CESAR SANTIAGO e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9226-9093-1ECO-A753> e informe o código 9226-9093-1ECO-A753





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9226-9093-1EC0-A753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 17/06/2026 14:06:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NILTON CESAR SANTIAGO (CPF 271.XXX.XXX-40) em 17/06/2026 15:07:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 17/06/2026 16:20:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/9226-9093-1EC0-A753>



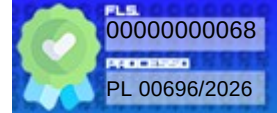
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 17 DE JUNHO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **02/07/2026** às **14:02:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

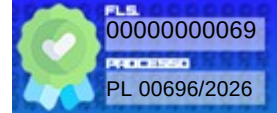
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/07/2026 14:02:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-0F60R-3P2K4E-3L1W3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





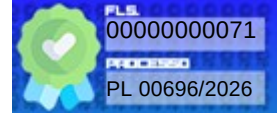
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026** em **02/07/2026** às **14:02:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/07/2026 14:02:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-5N3V3Y-4E0S8F-0V4Y8R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 696/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	AUTOR: DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. 15/06/2026 10:32:29	15
12	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 10:32:43	16
13	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 10:32:44	17
14	ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 15/06/2026 10:32:45	18
15	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 10:32:58	19
16	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 10:32:58	20
17	ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR: DANIEL DAVID, O WARTÃO. 15/06/2026 10:32:59	21
18	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 15/06/2026 10:33:10	22
19	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 15/06/2026 10:33:10	23
20	PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONALIDADE) AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 15/06/2026 14:29:32	24
21	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	37

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 696/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
31	JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:39	48
32	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:39	49
33	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:57	50
34	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:45:57	51
35	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026 AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:46:04	52
36	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 15/06/2026 20:46:04	53
37	AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 103/2026 AUTOR: DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 16/06/2026 09:46:14	54
38	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 16/06/2026 09:49:07	56
39	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 16/06/2026 09:49:08	57

PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 17 DE JUNHO

ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 696/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
40	DE 2026 AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 18/06/2026 11:29:15	58
41	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 18/06/2026 11:29:16	59
42	LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 17 DE JUNHO DE 2026 AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO. 02/07/2026 14:02:45	60
43	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 02/07/2026 14:02:45	63
44	DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR: DANIEL DAVID. 02/07/2026 14:02:52	64
45	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/07/2026 14:02:59	65
46	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 02/07/2026 14:02:59	66
47	ÍNDICE REVERSO AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 02/07/2026 14:11:27	67